



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 14/2025 **DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da pessoa com diabetes, no âmbito do Município de Itapuí.

VALDIR DONIZETE CASTANHO, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para discussão e votação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes (CIPD), visando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, sendo emitida pela Prefeitura Municipal de Itapuí.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, CID, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do representante legal ou do cuidador;

IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com diabetes no âmbito do Município de Itapuí.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

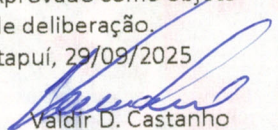
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

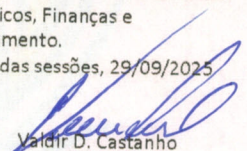
Sala das sessões, 29 de setembro de 2025.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Vereador

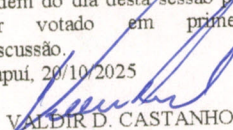
Aprovado como objeto
de deliberação.
Itapuí, 29/09/2025


Valdir D. Castanho
Presidente

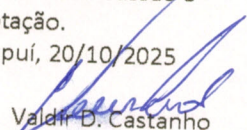
Comissão de Constituição,
Justiça, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e
Orçamento.
Sala das sessões, 29/09/2025


Valdir D. Castanho
Presidente

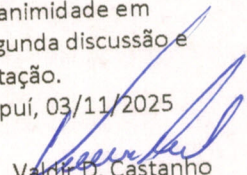
Aprovado por unanimidade o
parecer das Comissões, o
presente projeto foi incluído na
ordem do dia desta sessão para
ser votado em primeira
discussão.
Itapuí, 20/10/2025


VALDIR D. CASTANHO
Presidente

Aprovado por
unanimidade em
primeira discussão e
votação.
Itapuí, 20/10/2025


Valdir D. Castanho
Presidente

Aprovado por
unanimidade em
segunda discussão e
votação.
Itapuí, 03/11/2025


Valdir D. Castanho
Presidente